LEI Nº 4.896/2009

Autoriza concessão de direito de uso e posterior doação de área de terreno a Sociedade SAT5 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito de uso, mediante celebração de Contrato, à sociedade SAT5 Comércio de Informática e Telecomunicações Ltda., sediada nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.075/0001-09, do lote de terreno nº 02 (dois) da quadra EM 03 (três), inscrito na matrícula nº 37.686 – Livro 2 – Registro Geral, situado no Bairro Dom Bosco Prolongamento, com a área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), pelo período de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual.

Parágrafo único - O lote de terreno descrito no *caput* foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - O lote de terreno descrito no artigo anterior será utilizado pela Concessionária exclusivamente para a expansão da atual sede, com a construção de um galpão para o armazenamento de mercadorias, tais como: peças e componentes de informática, antenas e cabos para telecomunicações.

Art. 3º - A concessão do direito de uso de área de terreno autorizada por esta lei efetivar-se-á por meio de formalização de processo administrativo próprio, mediante a celebração de Contrato, com o atendimento integral das exigências contidas nesta lei e na Lei Municipal 3.928/2001, notadamente no que tange a apresentação do rol de documentos delineados no parágrafo primeiro do art. 3º da Lei Municipal 3.928/2001.

Art. 4 º - São obrigações da Concessionária:

I - manter suas atividades ininterruptamente durante o período de vigência da concessão do direito de uso da área de terreno;

II- manter empregos diretos e devidamente registrados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários;

III- recolher, nos prazos e forma legais, todos os tributos incidentes sobre a posse da área de terreno e sobre as atividades desenvolvidas;

IV- cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone, bem como outras taxas que venham incidir sobre o imóvel;

V- cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes às atividades que serão desenvolvidas no local, bem como promover a limpeza do local e de suas adjacências;

VI – comprovar anualmente, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, a regularidade fiscal e tributária perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como apresentar CND do INSS e CRF do FGTS;

VII – iniciar as obras no prazo de 02 (dois) meses e concluir a construção da edificação para a finalidade disposta no artigo 2º desta lei em até 01 (um) ano, ambos os prazos contados da assinatura do Contrato de Concessão de Direito de Uso.

§ 1º - Findo o prazo para a conclusão de construção e não estando o prédio devidamente edificado com o competente *habite-se*, o Contrato de Concessão extinguirá seus efeitos, retornando o imóvel ao domínio e posse do Poder Concedente, ficando as benfeitorias existentes incorporadas ao imóvel ora concedido, independentemente de ação judicial, não cabendo à Concessionária qualquer indenização pelos serviços e materiais investidos na obra.

§ 2º A inobservância das obrigações tratadas neste artigo implica na imediata rescisão do Contrato de Concessão de Direito de Uso, perdendo o Concessionário toda e qualquer benfeitoria construída na área concedida, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - O imóvel objeto da concessão de direito de uso não poderá ser alienado, transferido, cedido ou locado pela Concessionária, sob pena de rescisão automática do Contrato firmado.

Art. 6º - Toda e qualquer construção a ser erigida deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal, exigindo-se, especialmente, a aprovação do Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 7º - Vencido o período de vigência da concessão de direito de uso e cumpridas as condições e a obrigações descritas nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno a concessionária com as seguintes restrições:

I- durante o período de 05 (cinco) anos, contados da efetivação da doação, a Donatária somente poderá transferir o imóvel e as benfeitorias nele edificadas para outra sociedade de seu mesmo grupo empresarial, mediante autorização, por escrito, do Poder Executivo Municipal, desde que a sociedade do mesmo grupo econômico assuma todas as obrigações delineadas nesta lei, principalmente mantendo a atividade empresarial.

II- no caso de paralisação das atividades da Donatária ou suspensão de suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, reverter-se-à ao Município o imóvel doado e todas as edificações nele erigidas, sem quaisquer ônus para o Poder Publico Municipal;

III- caso seja decretada a falência, dissolução ou extinção da donatária por qualquer forma, o imóvel doado por meio desta lei retornará imediatamente ao Patrimônio Municipal, sem que assista à donatária o direito a qualquer indenização ou retenção de benfeitorias; e

IV- a Donatária, desde que observada a legislação municipal e federal pertinente, poderá construir e/ ou fazer funcionar no mesmo imóvel outras unidades industriais não poluentes, aumentando seu potencial produtivo, mediante prévia e expressa autorização, por escrito, do Poder Público Municipal.

Art. 8 º - Todas as despesas cartoriais decorrentes da execução desta lei serão custeadas pela sociedade Concessionária/Donatária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 13 de fevereiro de 2009.

Fernando Antônio do Amaral

Secretário M. Gestão Pública